

Processo n. 131.291/13 CONTRATO N. 2014/140.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CONTRATANTE E A AGÊNCIA AEROTUR
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS,
RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
EMISSÃO/CANCELAMENTO, REEMBOLSO
E FORNECIMENTO DE BILHETES DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTRAS
ATIVIDADES CORRELATAS.

Ao(s) *dezessete* dia(s) do mês de *junho* de
dois mil e dezessete, a CONTRATANTE, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-
Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA,
situada na Rua Apodi, n. 583, Tirol, em Natal - RN inscrita no CNPJ sob o
n. 08.030.124/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste
ato representada por seu Representante Legal, o senhor JOSÉ MAURÍCIO
FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Natal - RN, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da
CONTRATANTE, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e
com o Edital do Pregão Eletrônico n. 97/14, daqui por diante denominado
EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze)
meses, a partir de 18/06/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Redução do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), constante da alínea “b” do parágrafo segundo da Cláusula Sétima, passando de R\$7,99 para R\$7,00, nos termos da Carta da CONTRATADA, datada de 09/05/17; e

c) Supressão de R\$1.994.604,50 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

As alterações mencionadas nas alíneas “b” e “c” correspondente a uma supressão de aproximadamente 28,74% do valor original atualizado do presente contrato, com amparo no artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/140.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.959.486,50 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) os valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea emitida no período faturado, acrescidos das respectivas taxas aeroportuárias;

b) o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), referente à Remuneração do Agente de Viagens (RAV) relativa à prestação de serviços de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atestadas pelo Órgão Responsável no período faturado.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

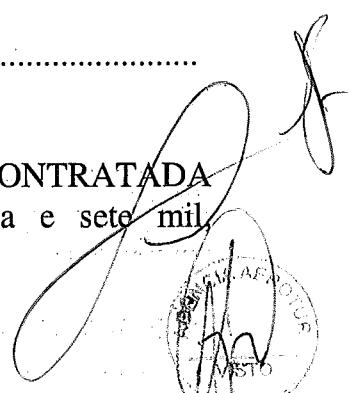
Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 247.974,32 (duzentos e quarenta e sete mil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

MSYD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2017NE001891 e 2017NE001890, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Para a 2017NE001891

- #### - Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- #### - Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção.

Para a 2017NE001890

- #### **- Programa de Trabalho:**

01.031.0553.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- #### - Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 18/06/17 a 17/06/18, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de Junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Maurício Fernandes de Araújo
Representante Legal
CPF n. 466.718.114-15

Testemunhas: 1)

Dan

p6200

2)

Elaine

CCONT/LC